



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 1/2019

Processo nº 08620.015050/2018-33

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 01/FUNAI/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **WALLACE MOREIRA BASTOS**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 365, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, inscrito no CPF sob o nº 034.165.207-50, portador da Carteira de Identidade nº 09.960.288-0 DETRAN-DIC/RJ, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18.085-750, inscrita no CNPJ nº. 03.619.767/0005-15, representada neste ato pelo seu Sócio/Procurador, o Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, Carteira de Identidade nº. 27.954.969-6 SSP/SP, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.015050/2018-33, na Ata de Registro de Preços nº. 112/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de conjuntos de microcomputadores, incluindo prestação de assistência técnica do tipo “on-site” para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº. 112/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta definitiva de preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº. 112/2018 e

tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal nº. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.3. O quantitativo para a contratação será em lote único e está especificado na Cláusula Sexta deste Contrato.

1.4. O local de entrega dos equipamentos está especificado abaixo:

UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA FUNAI	LOCALIDADES	UF	ENDEREÇO	QUANTIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL ALTO PURUS	Rio Branco	AC	Estrada Dias Martins, Km 01, n.2111 Bairro Estação Experimental Residencial Ipê. Rio Branco/AC - CEP: 69.917-560	15
COORDENAÇÃO REGIONAL JURUÁ	Cruzeiro do Sul	AC	Rua Floriano Peixoto 234, Bairro Centro - CEP: 69.980-000 - Cruzeiro do Sul-AC	15
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I	Maceió	AL	Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56 Centro – Maceió/AL- CEP: 57.020-680	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES	Tabatinga	AM	Av. da Amizade, 789, Tabatinga - AM, 69640-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA	Humaitá	AM	BR 230, km 01, 1957, Bairro São Cristóvão. Humaitá/AM - CEP 69800-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	Manaus	AM	Rua Maceió n. 224, Adrianópolis. Cep: 69057-010. Manaus/AM	15
COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS	Lábrea	AM	Praça Coronel Lábrea 116, Centro. CEP: 69830-000. Lábrea/AM	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIO NEGRO	São Gabriel da Cachoeira	AM	Avenida Dom Pedro Massa, n. 263, Centro. Cep: 69.750-000. São Gabriel da Cachoeira/AM	15
COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI	Atalaia do Norte	AM	Rua Manoel Leão, n. 172, Centro.Cep: 69.650-000. Atalaia do Norte	15
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	Macapá	AP	Avenida Mãe Luzia, nº 1325, entre as ruas Leopoldo Machado e Hamilton Silva, Bairro Jesus de Nazaré. Macapá/AP. CEP: 68.908-122	15
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO	Paulo Afonso	BA	Rua Floriano Peixoto, n.855, Centro. CEP: 48.601-210. Paulo Afonso/BA	15
COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA	Porto Seguro	BA	Rua das Cajazeiras, nº 144 – Manoel Carneiro. CEP 45810-000 – Porto Seguro – BA	15
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II	Fortaleza	CE	Rua Abílio Martins 805, Bairro: Parquelândia. Cep: 60455-470. Fortaleza	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO	Imperatriz	MA	Rua Simplicio Moreira, 1115 - Centro, Imperatriz - MA, 65901-490	15

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO	Governador Valadares	MG	Nº 1327, Bairro, R. Moreira Sáles - Vila Bretas, Gov. Valadares - MG, 35020-010	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE	Campo Grande	MS	R. Maracaju, 768 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-212	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS	Dourados	MS	Av. Marcelino Pires, 3923 - Jardim Caramuru, Dourados - MS, 79830-001	15
COORDENAÇÃO REGIONAL PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	MS	Rua Guia Lopes, nº 1671 - Centro - Ponta Porã MS - CEP 79904-514	15
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE	Barra do Garça	MT	Av. Cel. Antônio Cristino Cortes - Bairro B. N. H., Barra do Garças - MT, 78600-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO MATO GROSSO	Colíder	MT	Av. do Colonizador, 397 - Sagrada Família, Colíder - MT, 78500-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ	Cuiabá	MT	Qd. 15, R. E, s/n - Centro Político Administrativo, MT, 78049-900	15
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO DO SUL	Juína	MT	Av. JK, 4145, Juína - MT, 78320-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Ribeirão Cascalheira	MT	Av. dos Expedicionários, 316, Ribeirão Cascalheira - MT, 78675-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU	Canarana	MT	Av. Mato Grosso, 587, Canarana - MT, 78640-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DO CENTRO LESTE DO PARÁ	Altamira	PA	R. Cel. José Porfírio, 2533 - Centro, Altamira - PA, 68372-865	15
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO TOCANTINS	Marabá	PA	R. Folha 28 Quadra 29, 31 - 01 - Vila Militar Pres. Medice, Marabá - PA, 68506-570	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE TAPAJÓS	Itaituba	PA	Estr. Dner, S/N - Jardim Tapajós, Itaituba - PA, 68181-460	15
COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ	Tucumã	PA	PA-279, Tucumã - PA, 68385-000	15
COORDENAÇÃO JOÃO PESSOA	João Pessoa	PB	Av. Paraná, 184 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-180	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL	Cacoal	RO	Av. Coronel Noronha, 620 - Novo Horizonte, Cacoal - RO, 78976-345	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM	Guajará-Mirim	RO	Avenida Constituição, 542 - Santo Antônio, Guajará-Mirim - RO, 78957-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ	Ji-Paraná	RO	78963-005, R. Manoel Franco, 2268 - Nova Brasília, Ji-Paraná - RO, 76908-442	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA	Boa Vista	RR	R. José Bonifácio, 630 - Aparecida, Boa Vista - RR, 69301-050	15
COORDENAÇÃO REGIONAL PASSO FUNDO	Passo Fundo	RS	R. Uruguai, 2648 - Boqueirão, Passo Fundo - RS, 99010-112	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DO INTERIOR SUL	Chapecó	SC	R. Borges de Medeiros, 1452-E - Pres. Médici, Chapecó - SC, 89801-161	15
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL	São José	SC	R. Joaquim Vaz, 1322 - Campinas, São José - SC, 88101-001	15

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE	Itanhaém	SP	Av. Condessa de Vimieiros, 700 - Centro, Itanhaém - SP, 11740-000	15
COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS	Palmas	TO	Q. 104 Norte Rua NE 1, 128 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77020-016	15
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA	Guarapuava	PR	Rua Professor Beker, 2864-Bairro Santa Cruz - Guarapuava/PR	15
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - SEDE	Brasília	DF	Ed. Parque Cidade Corporate, SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200	665
-	-	-	TOTAL	1.250

1.5. Poderá haver mudança do endereço entrega, dentro da mesma localidade, para casos fortuitos ou de força maior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

2.1.2. Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), necessária à instalação e à operação dos produtos;

2.1.3. Garantir os produtos, prestando assistência técnica “on-site” durante todo o período de garantia, nos termos da cláusula Décima deste contrato;

2.1.4. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo), por intermédio de carta endereçada à CONTRATANTE;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

2.1.6. Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

2.1.7. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

2.1.8. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

2.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.1.10. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65,I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Emitir o Atestado de Conformidade e Aceite dos equipamentos em no, máximo 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento deles;

3.1.2. Cumprir o disposto neste instrumento, bem como notificar a DETENTORA para efetuar a reparação ou substituição dos produtos, sempre que estes não estiverem funcionando adequadamente ou estiverem em desacordo com as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

3.1.3. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

3.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo “on site” estabelecido na cláusula Décima.

4.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 4.1.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194035

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 089637

Elemento de Despesa: 449052.35 - Material de TIC (Permanente)

PI: FI99PT50INF

Nota de Empenho: 2018NE800265

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O preço, fixo e irredutível, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no item 7.6, da Cláusula Sétima deste Contrato, é:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1.250	Microcomputador HP Elite desk 800 G3	4.290,00	5.362.500,00

6.2. O valor total do presente contrato é R\$ 5.362.500,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

6.3. Nos preços acima estabelecidos está incluída a prestação de assistência técnica tipo "on site" durante o período de garantia, nos termos do item 10, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

6.4. Indicação de marca/modelo ofertado, do preço unitário e total propostos para os seguintes componentes:

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO (componente) R\$	PREÇO TOTAL PROPOSTO (componente) R\$
Gabinete/CPU	HP Elitedesk 800 G3 DM	3.370,00	4.212.500,00
Mouse Óptico	Hp Mouse USB	25,00	31.250,00
Teclado	HP Teclado ABNT2 com leitor Smartcard	71,00	88.750,00
Monitor	AOC 24P1U 23,8	824,00	1.030.000,00

6.5. Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia após a emissão do Atestado de Conformidade e Aceite emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

7.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5(cinco) dias úteis.

7.3. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

7.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

7.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

7.6. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

7.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$,

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Competirá à Comissão de Recebimento de Material de Informática receber definitivamente o objeto do presente contrato e, ao gestor do presente Contrato acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9. CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

9.1.2. multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

9.1.3.1. 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

9.1.3.2. 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

9.1.3.3. 15% para atrasos superiores a 50 dias;

9.1.4. multa moratória, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na cláusula 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.5. multa compensatória - nas seguintes ocorrências:

9.1.5.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

9.1.5.2. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

9.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.2. As multas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.5 poderão ser cumuladas com as penalidades dos itens 9.1.1 e 9.1.6.

9.3. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, prestando assistência técnica tipo "on site" pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

10.2. O prazo referido no item anterior será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos.

10.3. A assistência técnica tipo "on site" dos equipamentos será prestada por meio de técnicos especializados, nos termos do item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Federal n.º. 71/2018, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.

13.2. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

WALLACE MOREIRA BASTOS

Representante legal da CONTRATANTE

RODRIGO DO AMARAL RISSIO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Roberto da Silva Junior

2- Stéfane Nascimento da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Moreira Bastos, Presidente**, em 03/01/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 04/01/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 04/01/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEFANE NASCIMENTO DA SILVA, Indigenista Especializado(a)**, em 04/01/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029300** e o código CRC **43D538E8**.